

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 114/2026

Trata da primeira etapa de reestruturação da Unidade de Saúde e Programas Assistenciais deste Tribunal. Expediente Vinculado ao Proad n. 3712/2026.

PROAD n. 3712/2026

INTERESSADO: TRT/24ª Região

ASSUNTO: Reestruturação do Núcleo de Saúde e Programas Assistenciais do TRT da 24ª Região.

AUTORIDADE REQUERIDA: Egrégio Tribunal Pleno.

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, na 7ª Sessão Administrativa Extraordinária do Egrégio Tribunal Pleno, realizada no dia 22 de outubro de 2026 (quinta-feira), às 14 horas, sob a Presidência do Desembargador Tomás Bawden de Castro Silva, com a participação dos Desembargadores César Palumbo Fernandes (Vice-Presidente), João de Deus Gomes de Souza, Nicanor de Araújo Lima, Marcio Vasques Thibau de Almeida, Francisco das C. Lima Filho e João Marcelo Balsanelli, e do(a) representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procurador(a) Cândice Gabriela Arosio,

CONSIDERANDO a proposta apresentada pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria TRT/SGP nº 31/2026, constante do documento nº 19 do PA nº 3712/2026, relativa à Etapa 1 da reestruturação da Unidade de Saúde e Programas Assistenciais;

CONSIDERANDO o diagnóstico da situação atual do Serviço Odontológico, que revela a redução de sua capacidade operacional, a baixa taxa de ocupação da estrutura (entre 2,56% e 3,44% no triênio 2023-2025, considerados os atendimentos e as homologações de licenças), a existência de despesas permanentes de manutenção desvinculadas do volume de atendimento e a concentração do serviço na Capital, sem acesso equivalente aos beneficiários lotados no interior do Estado (documentos nº 17 e 19);

CONSIDERANDO os princípios da eficiência e da impessoalidade (art. 37 da Constituição da República), da economicidade (art. 70) e da isonomia (art. 5º), que orientam o uso racional de pessoal, de recursos financeiros e de infraestrutura;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das atividades periciais odontológicas e de homologação de atestados e licenças odontológicas emitidos por profissionais externos ao quadro do Tribunal, indelegáveis

e privativas de cirurgião-dentista, que não podem ser descontinuadas sem prejuízo à regularidade funcional dos beneficiários;

CONSIDERANDO a proposição de medidas relativas ao Serviço Odontológico, à lotação das servidoras, à reavaliação das despesas e à continuidade dos estudos da Etapa 2, com a proposta de colocar em extinção a especialidade Odontologia da carreira de Analista Judiciário, Área de Apoio Especializado, preservada a situação funcional das atuais ocupantes;

CONSIDERANDO que a execução indireta de atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos é vedada, como regra, pelo art. 3º, inciso IV, do Decreto nº 9.507, de 2018, parâmetro normativo adotado pelo Grupo de Trabalho, ressalvados os casos de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a situação funcional das atuais ocupantes do cargo, de observar as atribuições fixadas no Ato nº 193/CSJT.GP.SE.ASGP, de 2008, e de evitar o desvio de função na realocação de seu foco de atuação no âmbito da Unidade de Saúde e Programas Assistenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as atividades do Serviço Odontológico ao novo escopo de funcionamento proposto e, em decorrência, de rever os contratos, os insumos, a estrutura física e o apoio de auxiliar de saúde bucal (ASB);

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar os resultados da reestruturação, inclusive em relação à redução das despesas, cuja economia será destinada ao subsídio do plano de saúde contratado pelo Tribunal;

CONSIDERANDO a continuidade dos estudos relativos à Etapa 2 da reestruturação da Unidade de Saúde e Programas Assistenciais, abrangendo os serviços de psicologia e assistência social e a elaboração de protocolo institucional de acolhimento;

DECIDIU, por unanimidade, acolher a proposta apresentada pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria TRT/SGP nº 31/2026, relativa à Etapa 1 da reestruturação do NSPAS, referendar a decisão da Presidência constante do doc. nº 20 do PROAD 3712/2026 e aprovar a proposta de colocar em extinção a especialidade Odontologia da carreira de Analista Judiciário, Área de Apoio Especializado, nos seguintes termos:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2027, as atividades do Serviço Odontológico ficam restritas à realização de perícias odontológicas e à homologação de atestados e licenças odontológicas emitidos por profissionais externos ao quadro do Tribunal, cessando o atendimento clínico eletivo de rotina, assim entendidos as consultas, os tratamentos e os procedimentos odontológicos regulares de natureza não pericial.

§ 1º Será mantida a infraestrutura mínima indispensável à realização do exame clínico pericial, com agenda dedicada, devendo a destinação da área excedente ser reavaliada em etapa própria.

§ 2º A Unidade de Saúde e Programas Assistenciais dará ampla divulgação aos beneficiários, com antecedência à data de início dos efeitos do disposto no *caput*, do novo escopo de funcionamento do Serviço Odontológico.

Art. 2º Ficam mantidas na lotação do NSPAS as duas servidoras ocupantes do cargo de Analista Judiciário, Área de Apoio Especializado, Especialidade Odontologia, preservados seus cargos, vencimentos e direitos, bem como a atividade pericial, que continuará a ser exercida diretamente por elas, com a realocação de seu foco de atuação nos seguintes termos:

I – uma das servidoras atuará no acolhimento institucional e no apoio psicossocial, limitando-se a atividades de recepção, escuta inicial, orientação, triagem, educação em saúde, promoção da qualidade de vida, campanhas institucionais e apoio à condução de protocolos de acolhimento;

II – a outra servidora permanecerá dedicada ao apoio administrativo à Unidade de Saúde e Programas Assistenciais, com ênfase na instrução, no acompanhamento e na gestão dos contratos e processos sob a responsabilidade da Unidade, inclusive o contrato do plano de saúde firmado pelo Tribunal em benefício de magistrados, servidores e dependentes.

§ 1º A atuação das servidoras observará as atribuições do cargo fixadas no Ato nº 193/CSJT.GP.SE.ASGP, de 2008, vedado o desvio de função.

§ 2º A designação da servidora referida no inciso I para função comissionada será formalizada por ato da Presidência, com a denominação “acolhimento institucional e apoio psicossocial”, observadas a disponibilidade de função comissionada no quadro do Tribunal e a legislação aplicável.

§ 3º É vedado à servidora referida no inciso I:

a) o atendimento clínico psicológico ou psicoterapêutico, bem como o uso das denominações “atendimento psicológico” ou “acolhimento psicológico”, de modo a não caracterizar o exercício da profissão regulamentada de Psicologia; e

b) a emissão de juízo de natureza jurídica sobre as situações atendidas, inclusive manifestação que importe, direta ou indiretamente, prévia condenação ou absolvição de eventual ilícito de qualquer natureza, matéria reservada aos órgãos e procedimentos próprios do Tribunal, cabendo-lhe exclusivamente a escuta inicial, o acolhimento e o encaminhamento das demandas às instâncias competentes.

§ 4º A gestão contratual atribuída à servidora referida no inciso II circunscrever-se-á, em regra, aos contratos e processos relacionados à área de saúde do NSPAS, notadamente os relativos ao plano de saúde, à manutenção de equipamentos odontológicos e aos insumos, vedada a atribuição de gestão contratual genérica e estranha à área de atuação do cargo; atribuição mais ampla dependerá de designação para função comissionada específica.

Art. 3º Compete à Diretoria-Geral, com o apoio da Unidade de Saúde e Programas Assistenciais, da Unidade de Gestão de Pessoas e das demais unidades competentes, adotar as providências necessárias à implementação do disposto no art. 1º, em especial:

I - a realização de estudo técnico sobre a necessidade de contratação de ASB, em regime pleno ou reduzido, restrito ao suporte eventual das perícias, ou sobre a sua dispensa, inclusive quanto à viabilidade de realização de perícia odontológica sem o apoio desse profissional;

II - a revisão dos contratos de manutenção dos equipamentos odontológicos e da programação de aquisição de insumos, ajustando-os ao volume estritamente necessário à atividade pericial remanescente;

III - a delimitação do espaço físico mínimo indispensável ao exame clínico pericial, para os fins do § 1º do art. 1º.

Parágrafo único. Concluídas as providências, a Diretoria-Geral dará ciência de seus resultados à Presidência.

Art. 4º No primeiro trimestre de 2027, a Unidade de Saúde e Programas Assistenciais com o apoio da Secretaria Administrativa, apurará os valores definitivos das despesas vinculadas ao Serviço Odontológico e consolidará relatório específico com a economia

efetivamente gerada, inclusive quanto às despesas evitadas, a ser submetido à Diretoria-Geral.

Parágrafo único. A economia apurada será destinada ao subsídio do plano de saúde contratado pelo Tribunal em benefício de magistrados, servidores e dependentes, na forma de deliberação própria e observadas a disponibilidade orçamentária e a legislação aplicável.

Art. 5º Terão continuidade os estudos relativos à Etapa 2 da reestruturação do NSPAS, que abrangerão:

I - a definição de solução, transitória ou definitiva, para a continuidade dos serviços de psicologia e assistência social, incluindo a priorização do provimento dos cargos efetivos vagos e a situação dos contratos terceirizados em vigor; e

II - a elaboração e a formalização de protocolo institucional de acolhimento, com definição de fluxos, critérios de triagem, metodologia de análise de risco psicossocial e mecanismos de acompanhamento dos casos.

Parágrafo único. Os estudos serão conduzidos por grupo de trabalho a ser designado pela Presidência, com vistas à conclusão e à formalização das medidas pertinentes no ano de 2027.

Art. 6º Coloca-se em extinção a especialidade Odontologia da carreira de Analista Judiciário, Área de Apoio Especializado, ressalvados os direitos das atuais ocupantes à manutenção de seus cargos, vencimentos e atribuições até a vacância.

§ 1º Compete à Unidade de Gestão de Pessoas, observado o rito próprio de alteração do plano de cargos, analisar e adotar as providências necessárias à operacionalização da medida, inclusive o encaminhamento da proposta à instância competente.

§ 2º Enquanto perdurar a situação de extinção, fica vedado o provimento dos cargos da especialidade que vagarem (aposentadoria, exoneração ou outra forma legal).

§ 3º A medida é de natureza estrutural e prospectiva, sem efeito sobre a situação funcional das atuais ocupantes, que permanecerão no exercício da atividade pericial e das atribuições definidas no art. 2º até a vacância de seus cargos.

§ 4º Eventual estruturação futura de modelo de execução indireta do serviço odontológico (terceirização, credenciamento ou outro) dependerá de estudo e decisão próprios, observada a legislação aplicável, sem prejuízo da preservação da atividade pericial exercida diretamente pelas atuais ocupantes.

Art. 7º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, quanto ao disposto nos arts. 1º e 2º, a partir de 1º de janeiro de 2027.

Art. 8º Dê-se ciência às servidoras ocupantes de cargo da especialidade Odontologia da carreira de Analista Judiciário, Área de Apoio Especializado, à Diretoria-Geral, à Unidade de Gestão de Pessoas e à Unidade de Saúde e Programas Assistenciais.

Art. 9º Os casos omissos serão submetidos pela Diretoria-Geral à deliberação da Presidência.

TOMÁS BAWDEN DE CASTRO SILVA
Desembargador Presidente